

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 027/2002

*Estabelece normas para a realização
do Processo Seletivo Contínuo - PSC,
a partir do Projeto 2005.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96, de 20.12.1996;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o Processo Seletivo Contínuo – PSC, regulado pelas Resoluções nº 018/1998 e nº 014/2000 – CONSEP;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as normas do Processo Seletivo Contínuo – PSC, para ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade do Amazonas, em substituição às estabelecidas pelas resoluções nº 018/1998 e 014/2000 - CONSEP.

Art. 2º - O PSC tem por objetivo:

I – selecionar candidatos aos cursos de graduação oferecidos pela Universidade do Amazonas que estejam cursando o Ensino Médio,

II – Propiciar condições para uma avaliação progressiva dos conhecimentos dos alunos do Ensino Médio;

III – oportunizar aos alunos do Ensino Médio mais 40% (quarenta por cento) das vagas oferecidas pelo Processo Seletivo Macro – PSM àqueles que já concluíram o Ensino Médio.

Art. 3º - O PSC será executado por projetos, sendo cada projeto constituído por três Etapas, correspondentes às três séries do Ensino Médio.

§ Único – Cada uma das ETAPAS a que se refere o Art. 3º desta resolução, deverá avaliar a série correspondente do Ensino Médio, conforme estabelecido a seguir:

a) a primeira Etapa avaliará os candidatos que, no ato da sua inscrição, estiverem cursando a 1ª série;

b) a segunda Etapa avaliará os candidatos que, no ato da sua inscrição, estiverem cursando a 2ª série;

c) a terceira Etapa avaliará os candidatos que no ato da sua inscrição, estiverem cursando a 3ª série.

Art. 4º - Somente ingressarão no Processo Seletivo Contínuo - PSC alunos que estejam cursando a 1ª série do Ensino Médio em estabelecimentos de ensino autorizados para funcionamento pelo Conselho Estadual de Educação – CEE.

§ Único - Os candidatos que estiverem cursando a 2ª ou 3ª série do Ensino Médio só poderão se inscrever se tiverem participado das Etapas anteriores do Projeto correspondente;

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 5º – A inscrição no Processo Seletivo Contínuo -PSC somente será efetivada com a apresentação da seguinte documentação:

- I – Taxa de inscrição devidamente paga;
- II – Requerimento de inscrição para a Etapa correspondente à série do Ensino Médio em que se encontra matriculado;
- III – Comprovante de matrícula na série correspondente à Etapa na qual pretende se inscrever.

Art. 6º - Será excluído o candidato que, em qualquer Etapa do Processo Seletivo Contínuo - PSC, deixar de se inscrever ou tiver atribuída nota 0 (zero) na prova de Redação.

Art. 7º - Não será aceita inscrição de candidato oriundo de outros processos seletivos de qualquer Instituição de Ensino Superior.

Art. 8º - Os estabelecimentos de Ensino que desejarem formar parceria com a Universidade do Amazonas, para facilitarem a participação de seus alunos no Processo Seletivo Contínuo - PSC, deverão se credenciar junto à Comissão Permanente de Concursos – COMVEST/UA, juntando para isso os seguintes documentos:

- I – Requerimento da direção, solicitando credenciamento;
- II - Comprovante de autorização do Conselho Estadual de Educação - CEE para atuar no Ensino Médio.

Art. 9º - O Processo Seletivo Contínuo - PSC obedecerá os seguintes requisitos:

- I – Os candidatos inscritos serão submetidos a prova conforme estabelecido nos artigos 10 e 11 desta Resolução;
- II – Os pontos obtidos serão divulgados e arquivados na COMVEST;
- III – As inscrições serão feitas a cada Etapa de um projeto;
- IV – Somente se inscreverão os alunos que estiverem cursando a série correspondente do Ensino Médio;
- V - Para efeito de classificação final, considerar-se-á a soma total dos pontos obtidos nas 3 (três) Etapas do respectivo Projeto. A classificação final far-se-á por curso, até o limite de vagas oferecidas, sendo obedecida, rigorosamente, a ordem decrescente do total de pontos obtidos. Na ocorrência de candidatos com o mesmo número de pontos, o desempate será procedido, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:
 - a) maior pontuação na 3ª Etapa
 - b) maior pontuação na 2ª Etapa
 - c) maior pontuação na 1ª Etapa
 - d) maior pontuação na Prova de Redação e
 - e) o candidato mais idoso
- V – Os candidatos do PSC, classificados ou não, poderão participar do PSM, desde que atendam às requisitos do Edital deste Processo Seletivo.

Art. 10 - As provas do Processo Seletivo Contínuo - PSC terão a seguinte forma:

- I – Na 1ª e na 2ª Etapa: Prova Única Objetiva com 54 (cinquenta e quatro) questões para cada Etapa;
- II – Na 3ª Etapa: Uma Prova Objetiva com 54 (cinquenta e quatro) questões e uma Prova de Redação.

Art. 11 – As questões e pontuação para cada Etapa terão a seguinte distribuição:

- I – **1ª Etapa** - 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 08 (oito) questões de Matemática e 06 (seis) questões de cada uma das seguintes disciplinas: Física, Química, Biologia, História, Geografia e Literatura, valendo 01 (um) ponto cada uma e com peso 03 (três), totalizando 162 (cento e sessenta e dois) pontos;
- II – **2ª Etapa** – 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 08 (oito) questões de Matemática, e 06 (seis) questões de cada uma das seguintes disciplinas: Física, Química, Biologia, História,

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Geografia e Literatura , valendo 01 (um) ponto cada uma e com peso 03 (três), totalizando 162 (cento e sessenta e dois) pontos;

III – 3ª Etapa – 06 (seis) questões de cada disciplina avaliada nas etapas anteriores e mais 06 (seis) questões de língua estrangeira, todas valendo 01 (um) ponto cada, com peso 03 (três); Prova de Redação com o mínimo de 20 (vinte) linhas, valendo 09 (nove) pontos, com peso 06 (seis) totalizando 216 (duzentos e dezesseis) pontos.

§ Único – A pontuação máxima possível no Processo Seletivo Contínuo – PSC, após a conclusão da 3ª Etapa é de 540 (quinhentos e quarenta) pontos.

Art. 12 - Os critérios a serem utilizados para a elaboração e a correção da Prova de Redação serão os estabelecidos em Resolução específica.

Art. 13 - Na 3ª Etapa o candidato fará opção de Curso e Língua Estrangeira, devendo sua inscrição ser feita em apenas um curso, sendo considerados cursos distintos aqueles que, com a mesma denominação, funcionarem em turnos diferentes.

§ Único – O candidato concorrerá a apenas 01 (uma) vaga.

Art. 14 – O conteúdo programático das disciplinas que constituem a prova de cada Etapa será o estabelecido para as escolas públicas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Amazonas.

Art. 15 - O Edital do Processo Seletivo Contínuo – PSC, além de outras informações necessárias, fixará o valor da taxa a ser paga, os Cursos oferecidos pela Universidade do Amazonas, o número de vagas para cada Curso, a data de realização das provas e os documentos necessários à sua realização.

Art. 16 – Constituem normas disciplinares do Processo Seletivo Contínuo – PSC as que vigoram para o corpo discente da Universidade do Amazonas, nos termos de seu Estatuto, Regimento Geral e aquelas estipuladas para a realização das provas explicitadas no Manual do Candidato.

Art. 17 - A execução do Processo Seletivo Contínuo – PSC ficará a cargo da COMVEST/UA, observadas as normas desta resolução

Art. 18 - Os casos omissos serão analisados pela COMVEST/UA e decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2002